SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cli@sep.pt





AVISO PRÉVIO DE GREVE

# **GREVE DE ENFERMAGEM**

# ADMINISTRAÇÃO REGIONAL de SAÚDE de LISBOA e VALE do TEJO, IP (Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal) Dias1, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 25, 29 e 30 de DEZEMBRO de 2018 (das 8h00 às 24h00)

#### I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – DECRETA GREVE, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para os dias 1, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 25, 29 e 30 de Dezembro de 2018, com inicio às 8h00 e términos às 24h00 de cada um e todos os citados dias, (mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

#### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

#### III - OBJECTIVOS DA GREVE

- Pela admissão de MAIS enfermeiros;
- Pela concretização de todo o período normal de trabalho semanal (35h) nas Unidades
   Funcionais em que os enfermeiros estão integrados;
- Até à admissão de mais enfermeiros, que a prossecução de actividade no designado Atendimento Complementar (AC) seja realizada fora do período normal de trabalho (realizada através de trabalho extraordinário);
- Contra a imposição de horários superiores a 35h semanais (USF Mod. B)
- Pela justa e correcta contagem dos pontos para efeito do Descongelamento das Progressões a TODOS os Enfermeiros

SEDE Avº 24 julho, 132 1350 346 LISBOA Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202 sede@sep.pt CDI Av. 24 de Julho, 132, 1° pedidos.cdi@sep.pt





IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de "mínimo", de "indispensável", de "necessidade social" e de "impreterível")

- \* Nascimento da obrigação: quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, não chega a nascer a obrigação imposta às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais [Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 100/89 (in "Diário da República", II Série, nº 276, de 29/Novembro/1980), homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 20/Setembro/1990 (e, por isso, com o valor jurídico do artº 40°, nº 1, da Lei nº 47/86, de 15 de Outubro interpretação oficial perante o Ministério da Saúde e os seus Serviços)].
- V "PROPOSTA" DO SEP (em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada)
- 1 Serviços abrangidos: Todos os serviços e unidades do Agrupamento de Centros de Saúde Almada/Seixal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.
- 2 Objectivos da greve: Os que constam do aviso prévio.
- **3 Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP e a exercerem funções no Agrupamento de Centros de Saúde Almada/Seixal, independentemente do "regime de trabalho".
- 4 Período de greve: O que consta do aviso prévio.
- 5 Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
- **Rendições de turno:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.
- 7 **Grevistas na prestação de "serviços mínimos":** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

#### 8 - Piquete de greve

- 8.1 Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".
- 8.2 O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

#### 9 - Comparências



5£BE Av" 24 julho, 132 1350 346 LISBOA Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202 sede@sep.pt CDi Av. 24 de Julho, 132, 1° pedidos.cdi@sep.pt





- 9.1 Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.
- 9.2 Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.
- 9.3 Exceptuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.
- 10 Serviços mínimos: Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

#### 11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

- i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- iii) Nos cuidados intensivos;
- iv) No bloco operatório com excepção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- v) Na urgência;
- vi) Na hemodiálise;
- vii) Nos tratamentos oncológicos.

#### 12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

- a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

# 12.1 -Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições paranos situações equiparáveis, designadamente:

SEBE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt





- a) Tolerância de ponto anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
- b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.
- 13 "Hospital de Dia": Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

### 14 - Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

- 14.1 **Número** de profissionais de enfermagem **igual** ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.
- 14.2 -O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:
  - a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,
  - b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

#### V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

## VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- \* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- \* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- \* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 15 de Novembro de 2018

Peľ A DIRECÇÃO;

José Carlos Martins

Carlos Barata

(Presidente do SEP)

(Dirigente Nacional)

